Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 659, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público – Resolução CNMP Nº 171, de 27 de junho de 2017,

CONSIDERANDO a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação – PGTI, instituída pela Portaria Normativa Nº 522, de 20 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o que consta no Tabularium nº 08191.120646/2019-32,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação – PG3P no âmbito do MPDFT.

Art. 2º A PG3P observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste Ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

III - No processo de tomada de decisões dentro da STI e no CETI.

CAPÍTULO IV
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º A PG3P cria dois papéis, o de Gestor de Portfólio e o de Coordenador de Portfólio.

Art. 7º Compete ao Gestor de Portfólio:

I - Implementar a PG3P;

II - Conduzir, junto ao Comitê Estratégico de TI – CETI, a avaliação, aprovação e priorização das demandas por produtos e serviços de TI;

III - Assegurar que os programas, projetos, produtos e serviços de TI estejam gerando valor para a instituição a um custo justificável e com riscos controlados;

IV - Monitorar a execução do portfólio, propondo ajustes, conforme necessário, em resposta ao desempenho dos programas, projetos, produtos e serviços ou às mudanças nas prioridades da instituição;

V - Manter o CETI e os membros da alta administração informados quanto à execução do portfólio;

VI - Gerenciar o orçamento de TI e alocar os recursos atendendo à estratégia da instituição;

VII - Prever e disponibilizar a capacidade da infraestrutura de TI necessária para o cumprimento do Portfólio de Programas e Projetos de TI.

Parágrafo único. O papel de Gestor de Portfólio será desempenhado pelo Chefe da unidade de TI.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Portfólio:

I - Receber e registrar as demandas dos clientes, preocupando-se sempre em manter o histórico acessível aos interessados;

II - Fazer o entendimento inicial das demandas, entrando em contato com o cliente sempre que necessário;

Art. 9º Deverão ser desenvolvidas e implantadas estratégias de:

I - Sensibilização da instituição quanto à importância da Gestão de Portfólio, Programas e Projetos;

II - Comunicação das partes envolvidas, visando ampliar a transparência nas ações do processo de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de TI.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO